



## LEI Nº 2.167 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.081 de 27 de agosto de 2010 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.081 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### Seção II

#### Do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto

*Art. 9º O Diretor-Geral e o Diretor Adjunto, cargos em comissão integrantes do quadro de profissionais da educação, serão exercidos por membros do magistério público municipal efetivo, e terão vencimentos equivalentes aos dos respectivos cargos efetivos que ocupam, com acréscimo de percentual do vencimento do Professor MG2D, conforme a categoria da unidade escolar, nos quantitativos indicados do Anexo III.*

*Art. 17 O Coordenador de Turno, cargo em comissão integrante do quadro de profissionais da educação e diretamente vinculado à direção da unidade escolar, deverá ser exercido por professor, tendo como atribuição coordenar os trabalhos do seu turno em relação ao corpo discente e docente, manter a disciplina, fazendo cumprir os respectivos horários, zelando pelo bom funcionamento da unidade escolar.*

*Parágrafo único. O vencimento do cargo de Coordenador de Turno será equivalente ao do professor MG1A, com acréscimo conforme a categoria da unidade escolar, e nos quantitativos indicados no Anexo III.*

*Art. 18 O Coordenador de Atividade, cargo em comissão integrante do quadro de profissionais da educação e diretamente vinculado à direção da unidade escolar, tem como atribuição coordenar e avaliar o desenvolvimento das ações relacionadas aos programas especiais que envolvam a leitura, a arte e a recreação.*

*Parágrafo único. O vencimento do cargo de Coordenador de Atividade será equivalente ao do professor MG1A, com acréscimo conforme a categoria da unidade escolar, e nos quantitativos indicados no Anexo III.*

### Seção VI

#### Dos Superintendentes

*Art. 18-A Os cargos em comissão de Superintendente Diretor, Superintendente Adjunto e Superintendente Assistente de que trata o Anexo III, diretamente vinculados ao Secretário Municipal de Educação, possuem as seguintes atribuições:*



a) *Superintendente Diretor: dirigir atividades na Secretaria Municipal de Educação conforme as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal; b) Superintendente Adjunto: auxiliar o Superintendente Diretor nas suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, suprimindo sua eventual ausência;*

c) *Superintendente Assistente: assistir e prestar assessoria aos demais superintendentes nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal;*

*Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de que trata o caput serão equivalentes ao dos respectivos cargos efetivos que ocupam, com acréscimo de percentual do vencimento do Professor MG2D, nos quantitativos indicados no Anexo III.*

*Art. 82 As categorias das unidades escolares são as estabelecidas conforme os requisitos indicados no Anexo IV, ficando autorizado o Poder Executivo a redefini-las por decreto.*

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei nº 1.081 de 27 de agosto de 2010, que passam a ter as seguintes redações:

### ANEXO III

#### CARGO COMISSONADO DO PESSOAL EFETIVO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
02	Superintendente Diretor	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 200% do Professor MG2D
10	Superintendente Adjunto	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 100% do Professor MG2D
02	Superintendente Assistente	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 80% do Professor MG2D

#### CARGO DIRETOR-GERAL

10	Categoria A	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 180% do Professor MG2D
10	Categoria B	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 150% do Professor MG2D
20	Categoria C	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 130% do Professor MG2D
30	Categoria D	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 110% do Professor MG2D
5	Categoria E	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 100% do Professor MG2D

#### CARGO DIRETOR ADJUNTO

10	Categoria A	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 130% do Professor MG2D
10	Categoria B	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 110% do Professor MG2D

CAR



20	Categoria C	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 80% do Professor MG2D
20	Categoria D	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 60% do Professor MG2D

#### COORDENADOR DE TURNO

30	Categoria A	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 80%
30	Categoria B	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 70%
50	Categoria C	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 60%
60	Categoria D	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 45%

#### COORDENADOR DE ATIVIDADE

30	Categoria A	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 50%
30	Categoria B	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 40%
50	Categoria C	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 30%
60	Categoria D	Vencimento do cargo de Professor MG1A, com acréscimo de 20%

#### ANEXO IV

CATEGORIAS	REQUISITOS
A	Escola com mais de 800 alunos.
B	Escola de 500 a 799 alunos.
C	Escola de 300 a 499 alunos.
D	Escola ou Creche de 100 a 299 alunos.
E	Escola ou Creche com menos de 100 alunos.

Art. 3º Os cargos comissionados de Assessor Especial de Infraestrutura e de Assessor Especial, criados pelo art. 6º da Lei nº 968 de 29 de dezembro de 2008 na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passam a ser Cargos Comissionados do Executivo – CCE, ficando criados os cargos em comissão com as seguintes denominações, quantitativos, símbolos e atribuições:

Quantitativo	Símbolo	Denominação	Atribuições
1	CCE-9	Assessor Especial de Infraestrutura	Assessorar o Secretário Municipal de Educação no exercício de suas atribuições, especialmente no que se refere à área de infraestrutura e logística.
3	CCE-8	Assessor Especial	Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Educação no exercício de suas atribuições.
50	CCE-8	Coordenador Articulador Educacional	Realizar articulação entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal nas atividades diagnósticas e de aprendizagens.



40	CCE-7	Assessor Educacional	Assessorar os superiores hierárquicos e o Secretário Municipal no exercício de suas atividades.
40	CCE-6	Assistente Educacional	Assistir os superiores hierárquicos e o Secretário Municipal no exercício de suas atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de dezembro de 2021.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita